



|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  |  |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Delegado Claudinei</p>                                      |  |   |

Art. 1º Acrescenta o §1º e §2º no art. 5º do Projeto de Lei 984/2020 com a seguinte redação:

§1º A partir da entrada em vigor desta lei, as exigências aqui previstas se aplicam aos medidores de velocidade novos ou que forem reinstalados em local diverso de onde se encontravam;

§2º O órgão ou entidade com circunscrição sobre os medidores de velocidade terão o prazo de 06 (seis) meses para divulgar as informações do art. 1º em relação aos equipamentos em operação;

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei 984/2020 não apresenta nenhum óbice financeiro/orçamentário, uma vez que não estabelece ou cria despesa para o Poder Executivo, mas apenas e tão somente estabelece prazo para que a administração pública proceda com a veiculação das informações previstas no art. 1 do Projeto de Lei 984/2020.

Dessa forma, submetemos a presente emenda para análise e deliberação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Novembro de 2020

**Delegado Claudinei**  
Deputado Estadual